

Publicação do Extrato
D.O.E / PI Nº 33 / 2017
DATA: 15 / 02 / 2017
PÁG.(S): 33

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ –SEED/PI E O EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO.

O Governo do Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação do Piauí**, inscrita no CNPJ nº. 06.554.729/0001-96, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F - Centro Administrativo – Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, a Senhora **Rejane Ribeiro Sousa Dias** brasileira, casada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.191.348 SSP/PI e do CPF nº. 421.055.603-34, residente e domiciliada no Condomínio Mirante do Lago, na AV. João XXIII, nº 6591 Quadra DJ Lote 05 CEP 64073-650, Bairro Ladeira do Uruguai, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Organização da Sociedade Civil **EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.718.258/0001-04, com sede na Av. Telésforo Guerra, 311, Centro, na cidade de Curimatá-PI, neste ato representado pelo **PE. JOSÉ ADAIRTON DE JESUS COELHO**, brasileiro, solteiro, filósofo e teólogo, portador, RG nº 294.302 SSP/PI, CPF nº 138.235.403-78, residente e domiciliado na Av. Valdeci de Albuquerque, 973, Centro, em Curimatá-PI, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, comprometendo-se a trabalhar em regime de mútua colaboração para a Manutenção dos Serviços Educacionais prestados pela Associação, com sujeição à Lei 13.019/2014, à Lei Estadual 6.101/2011 e suas alterações, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, ao Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, ao Processo Administrativo SEED/PI Nº 0020382/2016 e INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2016 demais normas pertinentes quando se aplicarem, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Fomento** tem como objeto a cooperação financeira que visa assegurar a oferta do ensino fundamental da escola mantida pela entidade Educandário Nossa Senhora do Bom Sucesso, no município de Curimatá/PI.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONCEDENTE se compromete por meio deste termo a:

- 2.1.1. Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma aprovado no Plano de Trabalho;
- 2.1.2. Fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive com visitas Periódicas no local;


Hélder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI

- 2.1.3. Monitorar e avaliar os resultados decorrentes da parceria firmada;
- 2.1.4. Analisar as prestações de contas apresentadas pela parceira dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho;
- 2.1.5. Analisar e responder, tempestivamente, eventuais demandas apresentadas pela parceira ao longo da execução da parceria.
- 2.1.6. Publicar todos os atos relativos à parceria, na forma da lei 13.019/2014.

2.2. A PARCEIRA se compromete por meio deste termo a:

- 2.2.1. Cumprir fielmente o disposto no Plano de Trabalho, inclusive o cronograma físico-financeiro;
- 2.2.2. Usar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em prol do objeto desta parceria;
- 2.2.3. Executar as despesas necessárias ao fiel cumprimento da parceria de acordo com o regulamento de compras aprovado pela CONCEDENTE;
- 2.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos rigorosamente nos prazos pactuados e na forma legal;
- 2.2.5. Agir com honestidade na aplicação e prestação de contas dos recursos públicos, buscando sempre o interesse público;
- 2.2.6. Publicar todos os atos relativos à parceria, na forma da lei 13.019/2014;
- 2.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública, conforme indicação a seguir: Banco: **Banco do Brasil, Agência: 1209-2, Conta: 8260-0**

03. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO REPASSE



- 3.1. O valor total a ser repassado pela CONCEDENTE à PARCEIRA totaliza **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.
- 3.2. Este valor será repassado em **05(cinco) parcelas** no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

04. CLAUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE à PARCEIRA serão oriundo da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14102	12368122130	2130	3.3.50.41	00

05. CLAUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA




Hélder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI

5.1. A presente parceria não possui contrapartida por parte da PARCEIRA, ficando a CONCEDENTE responsável pelo repasse, nos termos da cláusula terceira.

06. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017

6.2. Mediante requerimento com justificativa apresentado pela PARCEIRA no mínimo de trinta dias antes do prazo de expiração, o CONCEDENTE poderá prorrogar o prazo de execução da parceria por meio de termo aditivo.

6.3. A CONCEDENTE poderá prorrogar “de ofício” a vigência do presente termo quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.0. A PARCEIRA se compromete a prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente.

7.1. A PARCEIRA se compromete a prestar contas dos recursos recebidos dentro do seguinte cronograma:

Data de recebimento da Parcela	Data limite para apresentação das contas	Data limite para julgamento das contas
Fevereiro de 2017	(60) Sessenta dias após o recebimento da parcela.	(60) Sessenta dias após a apresentação da prestação de contas da parcela.
março de 2017	(60) Sessenta dias após o recebimento da parcela.	(60) Sessenta dias após a apresentação da prestação de contas da parcela.
Abril de 2017	(60) Sessenta dias após o recebimento da parcela	(60) Sessenta dias após a apresentação da prestação de contas da parcela.
Mai de 2017	(60) Sessenta dias após o recebimento da parcela	(60) Sessenta dias após a apresentação da prestação de contas da parcela.
Junho de 2017	(60) Sessenta dias após o recebimento da parcela	(60) Sessenta dias após a apresentação da prestação de contas da parcela.

7.2. A PARCEIRA fará a prestação de contas observando fielmente os requisitos da Lei 13.019/2014, ficando sujeita a apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de:

- Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);

Hélder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI

- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
 - f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
 - g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
 - h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
 - i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
 - j. cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Termo, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
 - k. cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
 - l. cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
 - m. extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do objeto do termo, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
 - n. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
 - o. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do CONCEDENTE;
 - p. cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
 - q. cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.
- 7.3. Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

08. CLAUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A CONCEDENTE fará o monitoramento da execução das ações desta parceria tomando por base os critérios de avaliação, os indicadores e as metas fixadas no Plano de Trabalho;

8.2. A avaliação dos resultados dessa parceria terá por base as metas e os indicadores aprovados no Plano de Trabalho e será feita de acordo com a seguinte metodologia: visita *in loco*, aplicação de questionário de satisfação com os beneficiários da parceria; catalogação dos resultados obtidos pela execução do objeto da parceria; análise comparativa dos dados obtidos; comparação do custo-benefício resultante da execução da parceria; elaboração de relatórios e outros meios disponíveis.

Hélder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

09. CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Nos casos de aplicação de recursos recebidos por meio desta parceria em desacordo com o estabelecido no plano de trabalho ou das disposições da lei 13.019/2014, a Parceira fica obrigada a devolver aos cofres públicos o valor integral recebido, corrigido pela taxa SELIC.

9.2. Os bens e direitos remanescentes que tiverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública em razão desta parceria serão de propriedade do Estado do Piauí, na hipótese de extinção da entidade parceira.

9.3. Os saldos financeiros remanescentes dos recursos recebidos, decorrentes de rendimentos das aplicações financeiras, pertencem ao Tesouro Estadual e deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro em até 30 dias após a expiração do prazo de vigência desta parceria.

9.4. A CONCEDENTE reserva para si a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.5. No caso de prorrogação de prazo desta parceria, se o saldo a ser transferido ficar inscrito em restos a pagar e durante o exercício financeiro seguinte estes forem cancelados, o quantitativo de metas será limitado ao valor já repassado.

9.6. É livre o acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

9.7. Fica facultado aos partícipes rescindirem este termo, a qualquer tempo de acordo com as condições a seguir:

9.7.1. Caso a rescisão seja causada por interesse da administração, não caberão qualquer indenização ou reparação à OSC;

9.7.2. Caso a OSC dê causa à rescisão, fica ela obrigada a restituir todo o valor recebido corrigido pela taxa SELIC;

9.7.3. No caso de interesse da OSC em rescindir este termo, ela deverá comunicar sua intenção à CONCEDENTE no prazo mínimo de noventa dias de antecedência.

9.8. Em todos os casos em que houver intenção em rescindir este termo, as partes se comprometem a dar ampla publicidade aos motivos da rescisão nos sítios eletrônicos respectivos.

9.9. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de qualquer questão decorrente desta parceria, com a participação da PGE nesse processo conciliatório como mediador.

9.10. A OSC deverá inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da lei 13.019/2014.

Hélder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI

9.11. A OSC é responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, respondendo na forma da lei por qualquer desvio.

9.12. A OSC é responsável exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.13. Fica estabelecido o foro da cidade de Teresina-PI para dirimir as dúvidas decorrentes da execução desta parceria.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina, de fevereiro de 2017.



Rejane Ribeiro Sousa Dias

Secretária Estadual da Educação do Piauí
CONCEDENTE



Pe. José Adairton de Jesus Coelho

Educandário Nossa Senhora do Bom Sucesso
PARCEIRA

Testemunhas:

1. Matália Pereira Helonda CPF 007.117.243-26

2. Edson da Silva Began CPF 339.870.373-15

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

PROCESSO Nº: 0020382/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 010/2016, com base no Art. 31, Inciso II da Lei 13.019/14.

CONCEDENTE: Secretaria da Educação do Estado do Piauí – SEED/PI, CNPJ nº 06.554.729/0001-96,

PARCEIRA: Educandário Nossa Senhora do Bom Sucesso, CNPJ nº 06.718.258/0001-04

OBJETO: tem como objeto a cooperação financeira que visa assegurar a oferta do ensino fundamental da escola mantida pela entidade Educandário Nossa Senhora do Bom Sucesso, no município de Curimatá/PI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2017.

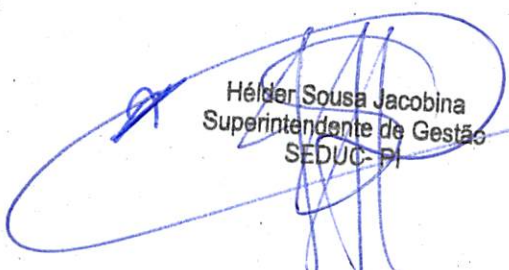
VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 14102 - Plano de trabalho: 12368122130.


NATUREZA DE DESPEZA: 3.3.50.41

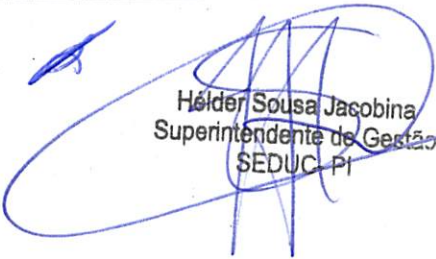
FONTE DE RECURSOS: 00


SIGNATÁRIOS: Pela Concedente: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária Estadual de Educação; Pela Parceira: Pe. José Adairton de Jesus Coelho: Educandário Nossa Senhora do Bom Sucesso.





Hélder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI

		GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC		Dados do Projeto		Anexo II	
EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO							
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS							
1 - Conta Corrente: 82600		2 - Banco: Banco do Brasil		3 - Agência: 12092		4 - Praça de Pagamento: Curimatá	
II - DADOS DO PROJETO							
5 - Título do Projeto: Apoio Técnico-Pedagógico						6 - Período: 00/00/0000 a 31/12/2016	
7 - Descrição Sintética do Objeto: Assegurar a oferta do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano do Educandário Nossa Senhora do Bom Sucesso do município de Curimatá-PI, beneficiando 100 alunos matriculados, através de 200 dias letivos. Oferecer, além das disciplinas da grade curricular, laboratório de computação e internet, como também atividades pedagógicas de cultura contextualizada e lazer							
8 - Justificativa da Proposição: No campo educacional o Educandário mantém crianças carentes. Diante do exposto e por não dispormos de recursos financeiros, e embasado na LDB nº 9394/96, no artigo 70 (considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas de todos os níveis, compreendendo as que destinam a: inciso II - aquisição, manutenção, construção e conservação das instalações e equipamentos necessários ao ensino), bem como respaldado na lei 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos, o Educandário Nossa Senhora do Bom Sucesso solicita a SEDUC a celebração de Convênio visando a liberação de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas para manter os serviços técnicos pedagógicos do referido Educandário.							
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)							
9 - Programa: 14102 - Recurso para o Desenvolvimento da Educação Básica							
10 - Projeto/Atividade: 0 - 12368122130 - Expansão e melhoria da educação básica, inclusive a utilização de mediação							
11 - Natureza		335041				0	
12 - Fonte		0		13 - Valor		R\$ 150.000,00	
		0				R\$ 0,00	


 Hélder Sousa Jacobina
 Superintendente de Gestão
 SEDUC-PI

		GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC			Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos		Anexo III
EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO							
I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS							
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término	
01		Manter os serviços pedagógicos do Educandário Nossa Senhora do Bom Sucesso	Aluno	100,00	02/02/2017	31/12/2017	
II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA							
Natureza	Discriminação	Concedente	Valor		Proponente - Contrapartida		
			Financeira	Não Financeira	Financeira	Não Financeira	
3390.30	Material de Consumo -	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física -	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4490.52	Equipamentos e Material Permanente -	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Subtotais	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Valor Total do Convênio:				150.000,00	


 Hélder Sousa Jacobina
 Superintendente de Gestão
 SEDUC-PI


 <p align="center">GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC</p>	Cronograma de Desembolso		Anexo IV			
	EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Concedente - 2017						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-Manter os serviços pedagógicos do Educandário Nossa Senhora do Bom Sucesso	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-Manter os serviços pedagógicos do Educandário Nossa Senhora do Bom Sucesso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ant. P. R.

[Handwritten signature]

Hélder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI

[Handwritten signature]

 <p align="center">GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC</p>	Relação de Equipamentos e Material Permanente	Anexo V
	EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO	

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
Ventiladores	ud	20	300,00	6.000,00	Educandário Nossa Senhora do Bom Sucesso	Tercerizada
impressora		1	600,00	600,00	Educandário Nossa Senhora do Bom Sucesso	Tercerizada
notebook		2	1.700,00	3.400,00	Educandário Nossa Senhora do Bom Sucesso	Tercerizada

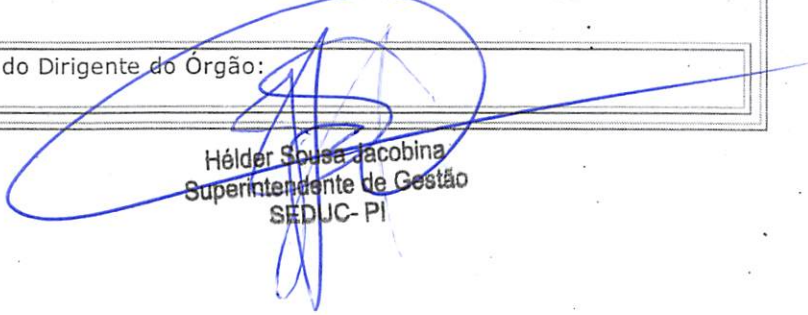
II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
		

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
Aracaju - PI, 08/02/2017	

Hélder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI

